



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins
"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

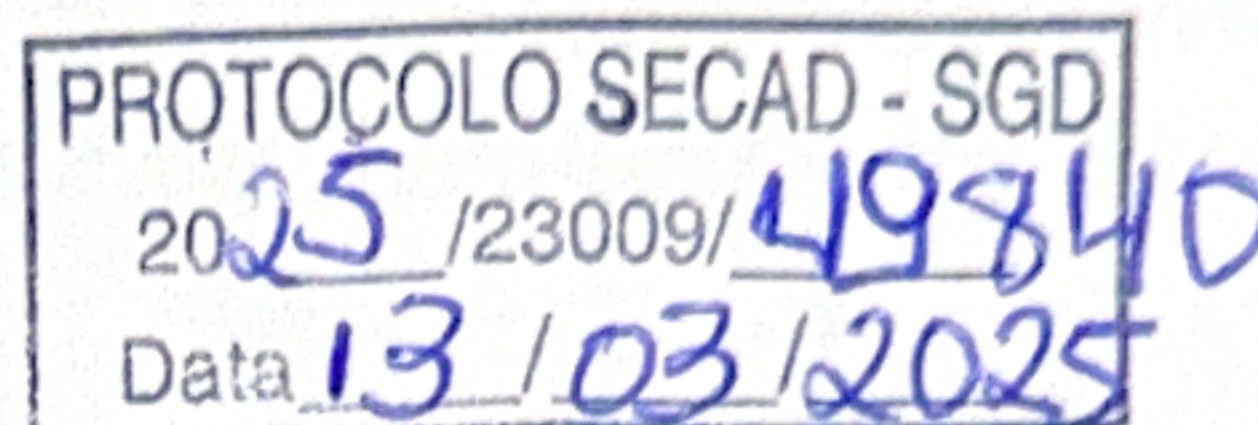
OFICIO/AJUSP-TO/GAPRES/Nº. 007/2025.

Palmas - TO, 12 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSACASTRO
Governador do Estado do Tocantins

C/C

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração



SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
PROTOCOLO
SGD Nº 2025/09019-3328
Data de Recebimento 13/03/25
3212-4088 | 3212-4043

Assunto: Encaminha Minuta de Projeto de Lei versando sobre a propositura de alteração do art. 218, da Lei 1.818/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Senhor Governador,

A Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, tem como um de seus objetivos e prerrogativas representar seus associados atuando no atendimento dos seus anseios, prestando assistência administrativa e jurídica, nas esferas administrativas e judiciais, na solução dos problemas que se relacionam com suas respectivas categorias para garantir que seus direitos individuais e coletivos não sejam violados, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional nos termos do Art. 5º, XXI e LXX, da Constituição Federal, bem como, na moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas.

Cabe destacar que, consoante o disposto na Constituição Federal e alínea "d" do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, são prerrogativas dos sindicatos, "*colaborar com o Estado, como órgão técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal*".



103 SUL, SO 01, LT 14, Salas 1 e 2
77015-014 Palmas Tocantins



@ajuspto



63. 99252 4313



ajusp.to@gmail.com



www.ajuspto.com.br



AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos
Servidores Públicos no Estado do Tocantins
"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Nessa sorte, a AJUSP-TO, **primando como entidade representativa dos servidores públicos**, legalmente constituída nos princípios do inciso XXI, do Art. 5º, da Constituição Federal, e considerando que a Lei nº 2.708, de 25/04/2013, fixa o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, civis e militares.

Colhe-se do ensejo, para encaminhar a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei versando sobre a propositura de alteração do art. 218, da Lei 1.818/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, tendo por objetivo adequar seu texto normativo para incluir que: *“Na reposição salarial anual, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado nos últimos 12 meses”*.

Por fim, a AJUSP-TO pugna pela análise da proposta ora encaminhada, uma vez que no dispositivo que figura na Minuta do Projeto de Lei foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal, Estadual e demais normas legais pertinentes, no sentido de que seja enviada à Assembleia Legislativa, sobretudo, apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Deputados Estaduais, em regime de urgência, na conformidade do Regimento Interno daquela Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente da AJUSP-TO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025.

Altera a Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

Art. 218. Os Chefes dos Poderes do Estado podem instituir os seguintes incentivos funcionais:

I - prêmio pela produção de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade, a redução dos custos operacionais e a preservação do patrimônio público;

II - concessão de medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Parágrafo único. É assegurada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Estado do Tocantins nos termos do inciso X, do art. 9º da Constituição Estadual e inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

I - Na reposição salarial anual, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado nos últimos 12 meses.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos dias do mês de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado